

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SENHOR ORLANDO ALVES DA SILVA,

Resposta à Citação e Intimação n.º 338/2021 – COREA.

NOTIFICADO: AILTON PARENTE ARAÚJO – CPF: 881.565.407-00.

Senhor Conselheiro,

Extrai-se da notificação exarada através da **Citação/Intimação n.º 338/2021-COREA**, que foram constatadas irregularidades no envio da documentação correspondente ao Concurso Público 001/2020 a este Tribunal de Contas para apreciação.

Aduz-se que não foram encontrados, de acordo com o **Parecer Técnico n.º 891/2021-DIFAP** (evento 31), o comprovante de publicação do termo de homologação e da lista dos aprovados no já mencionado concurso público, tal qual determina o inciso XV, do artigo 8º, da IN 03/2016, que dispõe sobre o envio e o recebimento eletrônico de dados e documentos, bem como os procedimentos para apreciação da legalidade, registro, fiscalização e controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1 – MÉRITO

Resposta: Com relação à notificação descrita acima, informo que houve tanto a publicação do Termo de Homologação quanto da Lista dos Aprovados. Entretanto, de fato, por um equívoco, os comprovantes das publicações não foram enviados para apreciação por este Órgão de Contas.

Conforme se pode averiguar dos extratos em anexo, percebe-se que foi dada a devida publicidade aos atos praticados, obedecendo, portanto, o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.



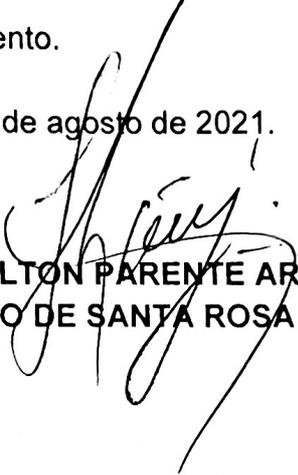
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:
omissis.

Desta forma, considerando os apontamentos expostos no **Parecer Técnico n.º 891/2021-DIFAP**, seguem anexas ambas exigências.

Espera-se, portanto, que o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas seja no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que ficamos aguardando confiantes o pronunciamento desse Tribunal de Contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rosa do Tocantins, 05 de agosto de 2021.


AILTON PARENTE ARAÚJO
EX-PREFEITO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS